CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 30 / 11 / 2004
HORA : 14:10
ASS ; Mariane

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.177/2004

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, com a finalidade de prover recursos para o reequipamento, aquisição de material permanente, realização de estudos, vistorias e projetos em instalações, com vistas a prevenção contra incêndios, bem como seu combate, buscas e salvamentos e recursos para construção e conservação de instalações entre outras despesas de manutenção e conservação do Corpo de Bombeiros do Município.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser atribuídos ao Corpo de Bombeiros, fração sediada em Dois Irmãos, devidamente autorizados por Lei;

II – auxílios, subvenções ou doações municipais, estaduais, federais, internacionais e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros, fração sediada em Dois Irmãos;

III – recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

IV – recursos decorrentes da co-participação de outros municípios, ajustadas ou não em Convênio, para execução de atividades operacionais do Corpo de Bombeiros nesses Municípios;

V – juros bancários e rendas de capital provenientes da mobilização ou aplicação do FUNREBOM;

VI – recursos decorrentes da prestação de serviços de caráter emergencial, bem como não emergencial previstos na legislação estadual;

VII – recursos advindos de multas aplicadas a estabelecimentos que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndio de acordo com a legislação vigente.

VIII – recursos provenientes de legislação específica.

Art. 3º - São órgãos de administração do FUNREBOM:
I – Conselho Diretor;
II – Conselho Fiscal;
III – Conselho Técnico.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros;
I – Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicada, como Presidente;
II –Comandante do Corpo de Bombeiros, fração sediada em Dois Irmãos, Vice-presidente;
III – Secretário de Planejamento e Habitação;
IV – Secretário da Fazenda;
V – Secretário de Obras e Viação;
VI – representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
VII – representante da Câmara Municipal de Vereadores;
VIII – representante dos Clubes de Serviços.
§ 1º - Por indicação do Presidente e aprovação do Conselho, a Presidência poderá ser delegada a pessoa de reconhecida capacidade e idoneidade, podendo ser escolhida entre os demais membros do Conselho.
§ 2º - Competirá ao Comandante da Organização do Corpo de Bombeiros, sediada em Dois Irmãos, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 5º - Os recursos do FUNREBOM serão destinados prioritariamente, da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) ao atendimento do disposto no art.1º dessa Lei;

II – 30% (trinta por cento) para projetos e obras na área da defesa civil;

III – 10 % (dez por cento) para aquisição e instalação de hidrantes.

Art. 6º - A conta bancária que será aberta para movimentação dos recursos do FUNREBOM somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Prefeito ou quem esse indicar e Tesoureiro.

Art. 7º - Os recursos financeiros do FUNREBOM serão aplicados em suas finalidades precípuas, mediante requisição do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa será realizada sem a competente autorização orçamentária.

Art. 8º – Da aplicação dos recursos do FUNREBOM, será feita a prestação de contas nos prazos e formas da legislação vigente.

Art. 9º – O FUNREBOM na medida das suas disponibilidades financeiras, será responsável pelas despesas de conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Corpo de Bombeiros de Dois Irmãos.

Art. 10 – Os bens adquiridos com recursos do FUNREBOM serão incorporados ao Patrimônio do Município, o qual os cederá ao Corpo de Bombeiros de Dois Irmãos, mediante termo formal.

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 26 DE NOVEMBRO DE 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.